CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 28 / 03 / 2002
HORA : 1500hs
ASS ; mirian

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.903/2002

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 1.883/2001, de 13 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Dois Irmãos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70 -

I -

II -

III – metade da remuneração, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 149."(NR)

"Art. 150 –

I a XII -

XIII – transgressão do artigo 133, incisos X a XVI."(NR)

"Art. 152 – A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 150, implicará em ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal."(NR)

"Art. 159 – A demissão por infringência ao artigo 133, incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência ao artigo 150, incisos I, V, VIII, X e XI.

"Art. 200 – ...

I a III -

a e b -
§ 1º - ...
§ 2º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III, a, para professor que comprove exclusivamente tempo efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental."(NR)

Art. 229 -
I e II -
§ 1º - ...
§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inc. I, do art. 228, desta Lei."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE MARÇO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MULLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO